



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA**

**REGIMENTO INTERNO DE PESQUISA**

*Dispõe sobre a regulamentação e  
avaliação das atividades de pesquisa  
no Departamento de Filosofia da  
Universidade Federal de Santa Catarina.*

**Seção I**

**Da Apresentação e Aprovação de Projetos e Relatórios de Pesquisa**

Art. 1. As atividades de pesquisa com atribuição de horas no Plano de Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) deverão ser registradas junto à Coordenadoria de Pesquisa do Departamento de Filosofia, ficando a critério do docente o registro de atividades de pesquisa sem atribuições de hora.

§ 1º. O registro será feito através do preenchimento eletrônico do Formulário de Pesquisa, disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSC, e envio do projeto para avaliação pela Coordenadoria de Pesquisa do Departamento de Filosofia.

§ 2º. Com o registro do projeto, o proponente declara estar ciente das normas de pesquisa da UFSC, estabelecidas na Resolução 047/CUn/2014.

Art. 2. Os projetos de pesquisa deverão ser aprovados em reunião do Colegiado do Departamento de Filosofia, observando-se o disposto nos Arts. 18, 19 e 20 da Resolução 047/CUn/2014.

Art. 3. A aprovação do projeto de pesquisa no Departamento será precedida pela avaliação do seu mérito e pode dar-se por : (1) *ad referendum* do Coordenador de Pesquisa; (2) apreciação do projeto por parecerista interno ao Departamento (ou externo, caso necessário) e indicado pelo Coordenador de Pesquisa; (3) apreciação pelo Colegiado do Departamento de Filosofia.

§ 1º. O projeto de pesquisa cujo mérito já tenha sido reconhecido por comissão técnico-científica de agência de fomento ou comissão de pesquisa de caráter institucional pode ser aprovado *ad referendum*.

§ 2º. A Coordenadoria de Pesquisa tem um prazo máximo de 30 dias para a análise do projeto (aprovação, reprovação ou encaminhamento para revisão) a partir da data de seu registro eletrônico.

Art. 4. Uma vez aprovado, o projeto só pode ter seus dados alterados mediante solicitação de revisão encaminhada ao Coordenador de Pesquisa. Todas as mudanças devem ser explicitadas ao Coordenador e, caso estas alterem substancialmente o projeto, o mesmo deve ser reencaminhado para aprovação.

Art. 5. A captação e gestão financeira dos projetos de pesquisa são de responsabilidade do coordenador do projeto e devem seguir as disposições apresentadas na Seção IV da Resolução 047/CUn/2014.

Art. 6. Interrompido um projeto de pesquisa, seu coordenador deverá apresentar justificativa detalhada ao Departamento, no prazo de quinze dias.

Art. 7. Encerrada a pesquisa, o coordenador do projeto deve preencher o Relatório Final do Projeto, em formulário eletrônico disponível na página da Pró-Reitoria de Pesquisa, no prazo máximo de 60 dias. É imprescindível a apresentação de comprovação da produção decorrente da pesquisa realizada.

§ único. Em caso de renovação do projeto, um relatório parcial deve ser apresentado com antecedência de pelo menos 30 dias.

Art. 8. O Relatório Final será analisado pela Coordenadoria de Pesquisa do Departamento.

§ 1º. Cabe ao Coordenador de Pesquisa aprová-lo ou solicitar as alterações que entender necessárias.

§ 2º. Caso julgue pertinente, o Coordenador de Pesquisa pode solicitar o parecer de outro pesquisador do Departamento ou encaminhar a avaliação do Relatório Final para o Colegiado do Departamento.

§ 3º. O prazo para a aprovação ou encaminhamento para revisão do Relatório Final não deve exceder 45 dias.

Art. 9. O coordenador de projeto que estiver inadimplente com o Relatório Final por prazo superior a seis meses não terá novos projetos de pesquisa avaliados enquanto a situação não for regularizada.

§ único. Casos especiais devem ser julgados pelo Colegiado do Departamento.

## **Seção II**

### **Da Alocação de Horas de Pesquisa**

Art. 10. A alocação de horas de pesquisa no PAAD tem como requisito a existência de currículo Lattes atualizado do proponente.

Art. 11. A alocação de horas de pesquisa no PAAD deverá obedecer aos seguintes critérios mínimos, baseados na produção intelectual do pesquisador no último triênio (a contar da data de apresentação do projeto):

I – pesquisador com, no mínimo, três publicações no triênio poderá alocar até vinte horas semanais;

II – pesquisador com duas publicações no triênio poderá alocar até quinze horas semanais;

III – pesquisador com uma publicação no triênio poderá alocar até dez horas semanais;

IV – pesquisador sem publicação no triênio, mas que tenha algum tipo de produção intelectual no mesmo, poderá, a critério do Colegiado do Departamento, alocar até cinco horas semanais.

§ 1º. Os casos não contemplados acima serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa quando necessário.

§ 2º. Por “publicação” entende-se artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado (com mérito filosófico/científico correspondente a Qualis B1 ou superior, considerada a melhor qualificação alcançada pelo periódico, independentemente da área na CAPES) ou capítulo de livro publicado ou aceito para publicação em volume de casa editorial de reconhecida excelência (a critério do Colegiado do Departamento).

§ 3º. Serão considerados como equivalentes a uma publicação qualquer um dos seguintes itens:

I – dois artigos em periódico, com corpo editorial, não indexado;

II – dois artigos completos em anais de congressos nacionais ou internacionais.

§ 4º. Será considerada como equivalente a três publicações a autoria individual de livro não didático no triênio, publicado ou aceito para publicação em casa editorial de reconhecida excelência (a critério do Colegiado do Departamento).

Art. 12. O Coordenador de Pesquisa do Departamento de Filosofia comunicará à chefia do Departamento, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regimento, o número máximo de horas de pesquisa alocáveis ao servidor.

§ 1º. Os pesquisadores que não apresentarem a produção intelectual mínima não poderão ter renovação de horas alocadas para pesquisa.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no § 1º os novos pesquisadores ou aqueles que retornam ao exercício das atividades de pesquisa.

Art. 13. As horas alocadas às atividades de pesquisa deverão constar do Plano de Atividades do Departamento (PAD) e não poderão exceder a vinte horas semanais por pesquisador, de acordo com a Resolução nº 047/CUn/2014.

### **Seção III**

## **Do Coordenador de Pesquisa**

Art. 14. O Coordenador de Pesquisa será indicado pela Chefia do Departamento de Filosofia, entre os docentes do quadro permanente do Departamento, com titulação de doutor, e que sejam, preferencialmente, Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

§ 1º. O nome do docente indicado deverá ser homologado pelo Colegiado do Departamento, antes de seu encaminhamento à instância que o nomeará através de portaria para um mandato com duração de dois anos, sendo permitida uma extensão de mandato pelo mesmo período.

§ 2º. A carga horária alocada ao Coordenador de Pesquisa será de 8 (oito) horas semanais, definida em portaria de nomeação.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Pesquisa:

I – coordenar as atividades de pesquisa do Departamento em consonância com a política de pesquisa do mesmo, respeitadas as diretrizes do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e da UFSC;

II – elaborar estratégias de trabalho, normas de funcionamento da coordenadoria, assim como estimular e supervisionar as atividades de pesquisa em desenvolvimento;

III – submeter ao Colegiado os projetos de pesquisa encaminhados pelo corpo docente do Departamento;

IV – manter sob seu controle e organização a documentação pertencente às atividades da Coordenadoria;

V – informar à Chefia do Departamento o número máximo de horas passíveis de serem alocadas de cada servidor docente ou técnico-administrativo.

VI – exercer outras atividades relativas à pesquisa em articulação com a Coordenadoria de Pesquisa do CFH.

## **Seção IV Das Disposições Finais**

Art. 16. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Coordenador de Pesquisa ou, na impossibilidade, pelo Colegiado do Departamento de Filosofia.

Art. 17. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

O presente Regimento foi aprovado pelo Colegiado do Departamento de Filosofia, em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2015.